



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – REITORIA

CONTRATO 26/2017

6º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 26/2017

PROCESSO Nº. 23381.001610/2017-45

TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL 06/2022 AO CONTRATO 26/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Aos 11 dias do mês março de 2022, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Magnífico Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, nomeado pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DOU de 23 de outubro de 2018, inscrito no CPF n.º 424.410.564-68, portador da Carteira de Identidade n.º 861.283 SSP/PB e do outro lado a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, neste ato designada CONTRATADA, representada por seus representantes legais, os Srs. LUCIANO RODRIGO WEIAND, Gerente de Rede, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3027063209/SSP/RS, CPF nº 952.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS e DOUGLAS ALMEIDA PINA, Diretor sem designação específica, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M3.981.272 SSP/MG, CPF nº 582.074.816-68, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2017, realizada nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23381.001610/2017-45 nos termos das Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001 com as alterações impostas pelo Decreto no 4.485 de 25 de novembro de 2002, Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa MARE no 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 30/04/2008, Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 02 de 16/09/2009, nº 03 de 15/10/2009, nº 04 de 11/11/2009, nº 05 de 17/12/2009 e nº 01 de 19/01/2010, além do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2016 UASG 200066 e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo Excepcional tem por objetivo fundamental, promover um aditamento ao contrato **26/2017**, já mencionado no preâmbulo, alterando a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - Pela presente Cláusula fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 26/2017, passando a CONTRATADA a dispor de mais **06 (seis) meses** para dar continuidade à prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de **gerenciamento e administração de despesas de abastecimento e manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva)**, ficando o período correspondente à prorrogação contido no presente Termo Aditivo entre **15/03/2022 a 15/09/2022**.

Parágrafo único. O prazo acima estipulado poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a conclusão de novo procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, salvo se a própria CONTRATADA se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita sem a comunicação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, procederá à renovação da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017 – O contrato original passará a obedecer aos ditames previstos na IN nº 05 de 25 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE: IFPB

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB

Pela CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
REPRESENTANTES:

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Gerente de Rede

DOUGLAS ALMEIDA PINA
Diretor